



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Quarta Seção da 19ª Região de Polícia Militar

Relatório de Dispensa de ETP - PMMG/19RPM/ EM 19 RPM/ P4

Sete Lagoas, 07 de maio de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de ferramentas e materiais de consumo, para atender demanda do Almoxarifado/19ªRPM

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1251 06 181 137 4365 0001 4 4 90 52 04 0 70 1
1251 06 181 137 4365 0001 4 4 90 52 10 0 70 1
1251 06 181 137 4365 0001 4 4 90 52 12 0 70 1
1251 06 181 137 4365 0001 3 3 90 30 19 0 70 1
1251 06 181 137 4365 0001 3 3 90 30 21 0 70 1
1251 06 181 137 4365 0001 3 3 90 30 22 0 70 1
1251 06 181 137 4365 0001 3 3 90 30 23 0 70 1
1251 06 181 137 4365 0001 3 3 90 30 27 0 70 1

COTA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 16.662,63(dezesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: A Cotação Eletrônica encontra fundamento no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no inciso I, do §1º, do art. 4º:

§1º - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV, do § 2º.

No caso em tela, em razão do valor e do modo simplificado da aquisição a ser realizada, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Helvécio Fraga dos Santos, Cel PM
nº PM 122.619-0
Ordenador de Despesas da 19ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Helvecio Fraga dos Santos, Coronel PM**, em 16/07/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139172863** e o código CRC **FCE8E27F**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010612/2026-43

SEI nº 139172863